



E S T A T U T O

D A

SOCIEDADE BENEFICENTE DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS SERVIDORES DA PUC.MG.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Sociedade Beneficente de Economia e Crédito dos Servidores da PUC.MG., rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- A) Foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- B) Sede e administração na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- C) Área de ação limitada às dependências da Sociedade Mineira de Cultura, sita na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- D) Prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º e 2º semestres do ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A Sociedade terá por objetivo a educação financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado de crédito.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à Sociedade todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam em



Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Sociedade.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no livro de Matrículas.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Sociedade e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- A) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 25 e 26;
- B) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- C) ter sempre em vista que a Sociedade é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- D) cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção dos juros e comissões sobre os empréstimos que houver pago no semestre;
- E) pagar taxa de contribuição para funcionamento estabelecida pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Ass mbléia Geral.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Sociedade, perdurando esta responsabilidade também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que

Parágrafo Único - A responsabilidade de Associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Sociedade, terminará na data de aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do semestre em ^{que} ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas na Sociedade e oriundas de sua responsabilidade como associado, em favor de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á através de seu pedido por escrito e também quando for desligado da Sociedade Mineira de Cultura.

Art. 11º - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- A) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos interesses da Sociedade;
- B) praticar atos que desabonem o conceito da Sociedade;
- C) faltar, reiteradamente, no cumprimento das obrigações assumidas com a Sociedade ou causar a esta prejuízo.

CAPITULO IV

CAPITAL

Art. 12º - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, um valor correspondente a 2%, 3%, 5%, 7% e 9% do salário mínimo atual.

Art. 13º - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte.

CAPITULO V

OPERACOES

Art. 14º - A Sociedade receberá o dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.



mero de solicitantes com a condição de se haverem tornado associados há mais de 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento da primeira prestação de capital.

§ 2º - O empréstimo solicitado será, no máximo, igual ao salário do associado, comprovado pela apresentação do último contra-cheque.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15º - A Sociedade exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- A) Assembléia Geral dos Associados;
- B) Conselho de Administração;
- C) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, tendo uma e ou tra poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Art. 18º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1. a denominação da Sociedade, seguida pela expressão: "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
2. o dia e hora da reunião, assim como local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
3. a sequência numérica da convocação;
4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "Quorum" de instalação;
6. a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do do-



- § 2º - Os Editais de Convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Sociedade em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados e comunicados aos associados por meio de circulares.
- Art. 19º - O "Quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral de 10 (dez) associados.
- Art. 20º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.
- Parágrafo Único - A Assembléia poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou após a solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 21º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.
- Art. 22º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Sociedade, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para esclarecimentos que forem solicitados.
- § 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.
- Art. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.



atendendo-se então, às normas usuais..

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar na ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto.

Art. 24º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 25º - Fica impedido de votar e ser votado, o associado que:

A) tenha sido admitido após a convocação da mesma;

B) seja ou tenha sido empregado da Sociedade, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinária ou extraordinária, destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Sociedade, poderá a Assembléia, designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

A - deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e dos demonstrativos da conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal ;



- C - eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- D - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- E - criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe os art. 23, 24 e 25 do estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 29º - O Conselho de Administração será composto de 5(cinco) membros sendo: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 2(dois) Conselheiros vogais como efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2(dois) Conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando todos os níveis hierárquicos e salariais do quadro social e seus membros devem ter o aval da Reitoria da PUC e dez anos de casa.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 30º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis deste estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Sociedade e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



- B - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de as sociados;
- C - regulamentar os serviços administrativos da Sociedade;
- D - admitir o Gerente, contratar o Contador e afixar normas para admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- E - fixar normas de disciplina e funcionamento;
- F - designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos impedimentos e ausências eventuais;
- G - estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Sociedade, através dos informes financeiros, ba lancetes e demonstrativos específicos;
- H - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- I - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- J - adquirir ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- L - estatuir regras para os casos omissos, até posterior de liberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução.

Art. 31º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por propostas de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- A - as reuniões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;
- B - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de de



pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 32º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 3(três) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a Presidência estiver vaga) convocará Assembléia Geral para eleger substitutos,

§ 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 33º - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade durante a sua gestão, até que elas se cumram.

Art. 34º - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 35º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado, ou omissão que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas, para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 36º - Os associados ou a Sociedade, por seus diretores ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, têm direito de mover ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por Conselheiro (escolhido pelo Conselho de Administração).

§ 2º - As substituições exercidas por mais de 60(sessenta) dias, serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-la ou proceder a redistribuição dos cargos se for o caso.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 37º - Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1º - Ao Presidente:

- B) - assinar com o Tesoureiro ou Secretário os cheques emitidos pela Sociedade, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e endossar os cheques para depósitos bancários;
- C) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- D) - convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos art. 21 e 22 e seus parágrafos deste estatuto;
- E) - elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Sociedade e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- F) - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

2ª - Ao Tesoureiro:

- A) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- B) substituir o Presidente;
- C) assinar conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Sociedade, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.

3ª - Ao Secretário:

- A) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- B) assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Sociedade, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;



DO GERENTE

Art. 38º - O Conselho de Administração poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará hierarquicamente subordinado ao Presidente.

§ 1º - Entre outras atribuições constantes do Regimento Administrativo, cabem ao Gerente as seguintes:

- A) assessorar o Presidente;
- B) efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos de rotina responsabilizando-se pelo saldo do numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- C) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda de documentação referente;
- D) prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Sociedade;
- E) cientificar o Presidente sobre suas atividades.

§ 2º - No caso de não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, serem exercidas pelo Tesoureiro em caráter transitório e sem remuneração, passando as deste ao Presidente, que exercerá cumulativamente com as suas.

§ 3º - A designação do substituto do Gerente é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

§ 4º - O Gerente poderá ser remunerado ou não, cabendo ao Conselho de Administração fixar-lhe a remuneração, se for o caso.

CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e por 3(três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o traba-



escolherão entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes para a função.

Art. 41º - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Sociedade, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho de suas funções poderá valer-se de informações do Contador da Sociedade ou da assistência de técnico externo.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante:

A) controle assíduo da movimentação financeira e das disponibilidades de recursos;

B) a verificação das operações com associados e com terceiros;

C) o controle das despesas e dos investimentos e a regularidade de sua efetivação;

D) o controle dos valores e documentos sobre custódia;

E) a verificação periódica da escrituração, dos livros e documentos;

F) a avaliação da política de empréstimos e o controle da sua concessão;

G) a regularidade do funcionamento do Conselho de Administração.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos itens principais serão transcritos, mesmo em resumo nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPITULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 42º - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distri



sembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Art. 43º - A Sociedade se dissolverá quando assim deliberarem os associados em Assembléia Geral, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal (3) três membros para proceder a liquidação.

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido pelo art. 3;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, elas não forem restabelecidas;

IV - pela paralização de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 44º - A dissolução da Sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro no Cartório.

Art. 45º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do Ativo e pagamento do Passivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

A) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes do Conselho de Administração e

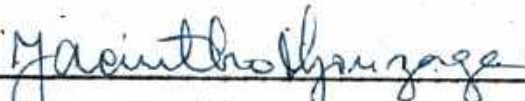


ção e Fiscal;

- C) não ser cônjuge dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- D) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- E) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- F) não ter participado como sócio ou administrador de firmas, Sindicatos ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos ou em proveito próprio.
- G) não exercer cargo de direção em outra sociedade de crédito ou mista com seção de crédito.

Parágrafo Único - Independentemente destas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, as condenadas a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1993.



Jacintho Gonzaga - Presidente



Isabel Cristina dos Anjos

Cecilia Cristina dos Anjos

Leiton Baltazar Soares Silva

Leiton Baltazar Soares Silva

Antônio Eustáquio Atadeu

Antônio Eustáquio Atadeu

Bernadete Lúcia das Mercês

Bernadete Lúcia das Mercês

Arlete Pinheiro de A. Parreiras

Arlete Pinheiro de A. Parreiras

ELIETE Miranda Cardoso

ELIETE Miranda Cardoso

Claudia Maria Menezes Pereira

Claudia Maria Menezes Pereira

Aparecida Terayama Sallun

Aparecida Terayama Sallun

Fátima Rosa dos Santos Nogueira

Fátima Rosa dos Santos Nogueira

Marcus Vinicius Ferraz do Amaral

Marcus Vinicius Ferraz do Amaral

Jose Inacio Lopes

Jose Inacio Lopes

Feresinha Nunes Fagundes

Feresinha Nunes Fagundes

Feresinha Nunes Fagundes

Feresinha Nunes Fagundes

Haroldo Antônio Felipe

Haroldo Antônio Felipe

Jason Pereira dos Santos

Jason Pereira dos Santos

Madalena Corrêa Santos Caixêta

Madalena Corrêa Santos Caixêta

Amoury Alencar Barbosa

Amoury Alencar Barbosa

Antônio Soares Silva

Antônio Soares Silva

Elmo Andrade Homem

Elmo Andrade Homem

Cássio Fernando Pinto

Cássio Fernando Pinto

Elizabeth da Cruz Andrade

Elizabeth da Cruz Andrade

Fabio Gontijo Boaventura

Fabio Gontijo Boaventura

Eulália Maria Salgado Farnetti

Eulália Maria Salgado Farnetti

Jacinto Gonzaga

Jacinto Gonzaga

Karla Resende Silva

Karla Resende Silva

Regina Lúcia Fernandes Vieira

Regina Lúcia Fernandes Vieira

Jose Evangelista Filho

Jose Evangelista Filho

Suzana Maria de Jesus

Suzana Maria de Jesus

Mariângela Gonçalves da F. Patista

Mariângela Gonçalves da F. Patista